PORTARIA Nº 32/SAD/UPSPA, DE 10 DE MAIO DE 2016

DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 046/PSI/2015 EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº 08/PSD/2016.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO LOCAL DE COSTUME
EM 30/05/16
Liara Hernandes

O Excelentíssimo Senhor **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 232, § 1º, da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994.

CONSIDERANDO o disposto na r. decisão nº 019/2016, de fls. 53 à 55, dos autos nº 046/PSI/2016.

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR, nos termos do artigo 232, § 1º, da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994, a **CONVERSÃO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 046/PSI/2016 EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº 08/PSD/2016**, garantido o direito ao sindicado do contraditório e a ampla defesa, em desfavor do servidor **MILTON JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 488.484.681-87, por ter, em tese, infringido o dever funcional previsto no **artigo 194, inciso I, da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994 (Exercer com zelo e dedicação as atribuições).**

Art. 2º- NOMEAR, como único **SINDICANTE,** nos termos do artigo 229, § 1º, LC nº 006/1994, o servidor efetivo e estável lotado na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-UPSPA: **ISAIR CAPELLARI**, matrícula nº 1663.

Art. 3º- NOMEAR, a servidora efetiva e estável lotada na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-UPSPA **ANA LETÍCIA FURQUIM,** matrícula nº 4364, para apenas auxiliar e secretariar os trabalhos administrativos, dentre eles os serviços de digitação, não tendo o mesmo nenhum poder decisório, não assinando nenhum documento nos autos, sendo tal prerrogativa única e exclusiva do **SINDICANTE**.

Art. 4º - o Sindicante deverá **APENSAR** ao presente procedimento os autos o Processo Administrativo de Sindicância Investigativa nº 022/PSI/2016, como peça informativa da instrução do processo, anotando-se tal providência no Controle Geral de Processos Instaurados da UPSPA.

.**Art. 5º** - O prazo para a conclusão da sindicância será de 60 (sessenta) dias, contados à partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, à critério da administração, nos termos do artigo 238 da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994.

Art. 6º - O Sindicante receberá a assessoria da Procuradoria Geral do Município-PGM, à luz do artigo 2º, da LC nº 192/2014.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, 40º Aniversário de Emancipação Político administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal Administração